



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022.

Tatuí, 07 de novembro de 2022.

Ofício nº 784/SGNJ/2022

*Excelentíssimo Senhor  
Antônio Marcos de Abreu  
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí*

AO EXPEDIENTE  
S. Sessões 16 / 11 / 22  
Presidente da Câmara

**Assunto:** Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 006/2022.

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, que *altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 6, de 4 de novembro de 2009, para adequar a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí - TATUÍPREV e dá outras providências.*

O projeto segue acompanhado de justificativa.

Solicito de Vossa Excelência, a especial atenção, dando encaminhamento ao presente Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência-urgentíssima, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 08/11/2022	Hora: 15:50
Projeto de Lei Complementar Nº 6/2022	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior	
Assunto: Altera e acrescenta dispositivos Lei Complementar nº6, de 4 de novembro de 2009, para adequar a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí TATUÍPREV e dá	

Número de Protocolo  
05138/2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022.

*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 6, de 4 de novembro de 2009, para adequar a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí - TATUÍPREV e dá outras providências.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica incluído o artigo 146-A na Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

*“Art. 146-A O exercício da função de conselheiro no TATUÍPREV é considerado de relevante interesse público, podendo o servidor público municipal que se encontrar no seu exercício se ausentar de sua repartição no horário de seu expediente para tratar de assuntos relativos ao funcionamento do TATUÍPREV, mediante comunicação ao seu superior hierárquico.*

*§ 1º Será assegurado, mensalmente, aos membros dos conselhos e do comitê de investimentos, um jeton no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, desde que o Conselheiro tenha participado de todas as reuniões do mês, ordinárias e extraordinárias.*

*§ 2º O jeton estabelecido neste artigo:*

*I - não se incorporará ao patrimônio pessoal do servidor para qualquer efeito;  
II - não gerará qualquer vínculo ou direito adicional em favor do Conselheiro;  
III - será pago pelo TATUÍPREV, com recursos provenientes da taxa de administração.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022.

*§ 3º A ausência em qualquer uma das reuniões impedirá o pagamento do jeton estabelecido neste artigo, independentemente de sua motivação.”*

Art. 2º O artigo 147 da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 147 O Conselho de Administração do TATUÍPREV, órgão superior de deliberação coletiva, será constituído de 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, a saber:*

*I - 3 (três) membros eleitos;*

*II - 3 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal;*

*III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Tatuí, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;*

*IV - 1 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e Região; e*

*V - 1 (um) representante dos aposentados, eleito pelo funcionalismo público.*

*§ 1º Os membros do Conselho de Administração deverão possuir e manter durante todo o mandato os seguintes requisitos mínimos:*

*I - ser titular de cargo efetivo há mais de 5 (cinco) anos no Município de Tatuí ou aposentado em cargo efetivo que receba proventos pagos pelo TATUÍPREV;*

*II - ter formação em nível superior;*

*III - não ser:*

*a) ocupante de cargo público eletivo;*

*b) ocupante de cargo de direção em partido político, entidade sindical e associações de servidores públicos;*

*c) membro de comissão executiva; e*

*d) delegado de partido político.*

*IV - não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de Diretor Presidente.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022.

*§ 2º Os membros do Conselho elegerão, dentre os membros indicados pelo Prefeito, um Presidente, para mandato de um ano, permitida a reeleição.*

*§ 3º Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de um ano, permitida a reeleição.”*

**Art. 3º** O *caput* do artigo 148 da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 148 O Conselho reunir-se-á, mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.*

*...”*

**Art. 4º** O artigo 156-A da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 156-A O Comitê de Investimentos será o órgão de suporte técnico e de assessoramento do Conselho de Administração, no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí - TATUÍPREV.*

*Parágrafo único. O Comitê de Investimentos é o instrumento para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.”*

**Art. 5º** Ficam incluídos os artigos 156-B e 156-C na Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

*“Art. 156-B Compete ao Comitê de Investimentos:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022.

*I - discutir e elaborar a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;*

*II - formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;*

*III - emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;*

*IV - assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;*

*V - realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;*

*VI - apresentar ao Conselho de Administração as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;*

*VII - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento destas instituições;*

*VIII - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;*

*IX - analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira; e*

*X - encaminhar as propostas do Comitê de Investimentos para deliberação final do Conselho de Administração, nos casos especificados no Regimento Interno.*

*Art. 156-C O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os servidores municipais, ativos ou inativos, devendo a maioria simples dos seus membros, possuírem certificação e habilitação comprovadas, nos termos exigidos em parâmetros gerais definidos em normativas de abrangência nacional.*

*§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, em cada ano de exercício, na primeira reunião ordinária, devendo ser emitida Portaria com o nome do Presidente, do Secretário e dos demais membros.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022.

*§ 2º As normas relativas ao funcionamento do Comitê de Investimentos, serão tratadas em Regimento Interno, aprovado por Resolução do Conselho de Administração.*

*§ 3º Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos ou exonerados, justificadamente, a critério do Conselho de Administração e nas hipóteses previstas no Regimento Interno.”*

**Art. 6º** O artigo 157 da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 157 O Conselho Fiscal do TATUÍPREV, órgão de fiscalização, será constituído de 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, a saber:*

*I - 2 (dois) membros eleitos; e*

*II - 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito.*

*§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir e manter durante todo o mandato os seguintes requisitos mínimos:*

*I - ser titular de cargo efetivo há mais de 5 (cinco) anos no Município de Tatuí ou aposentado em cargo efetivo que receba proventos pagos pelo TATUÍPREV;*

*II - ter formação em nível superior;*

*III - não ser:*

*a) ocupante de cargo público eletivo;*

*b) ocupante de cargo de direção em partido político, entidade sindical e associações de servidores públicos;*

*c) membro de comissão executiva; e*

*d) delegado de partido político.*

*IV - não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de Diretor Presidente.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022.**

*§ 2º Os membros do Conselho elegerão, dentre os membros indicados pelo Prefeito, um Presidente, para mandato de um ano, permitida a reeleição.*

*§ 3º Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Vice Presidente e um Secretário, para mandato de um ano, permitida a reeleição.”*

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de novembro de 2022.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022.

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, que *altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 6, de 4 de novembro de 2009, para adequar a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí - TATUÍPREV e dá outras providências*, pelas seguintes razões.

A conversão da Medida Provisória nº 871/19 na Lei Federal nº 13.846 de 2019, trouxe diversas implicações no âmbito dos RPPS's, na medida em que alterou as legislações previdenciárias, especialmente previsões contidas na Lei Federal nº 9.717/98.

Tais alterações implicam, necessariamente, na observância pelos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios, mostrando-se necessária a modificação da legislação local.

Pode-se destacar, dentre as mudanças introduzidas pela Lei Federal nº 13.846/2019, os requisitos para ocupação do cargo de dirigentes da unidade gestora do RPPS e para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, como também ao Comitê de Investimentos, assim previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998.

No âmbito infralegal, foi a Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2020, que regulamentou tais exigências (atualmente substituída pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022).

Com efeito, é fácil reconhecer-se os esforços que serão dispensados não somente pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS a fim de alcançarem a certificação exigida, bem como dos membros dos conselhos, do comitê de investimentos e do gestor de recursos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022.**

Portanto, o presente projeto pretende, em síntese, se adequar à legislação federal que disciplina e dispõe sobre normas gerais de funcionamento dos RPPS's (Lei nº 9.717/98), para remunerar os conselheiros e membros do comitê de investimentos, a fim de atender às boas práticas de gestão.

Ante o exposto, esperamos contar com a compreensão dos Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei Complementar, com **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Tatuí, 07 de novembro de 2022.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**